

Secretaria de  
Estado de  
Agricultura,  
Pecuária e  
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato N° 012/2019 - SEAPA**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, nas condições a seguir.

## 1. PREÂMBULO

### 1.1. DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial**, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

### 1.2. DA CONTRATADA

**REDEMOB CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.636.142/0001-01, com sede à Avenida Independência, nº 4.533, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, RG nº 2765451 SSP-GO, inscrito no CPF nº 576.910.101-68 e o Sr. Cezane Eduardo de Siqueira, brasileiro, casado, Administrador, residente e 1/15 domiciliado na cidade de Goiânia-GO, portador do RG nº 2087408 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 556.708.731-49.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019, objeto do Processo Administrativo nº. 201917647001735, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 9.862/1985, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 no que couber, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, Termo de Referência (SEI **9840849**).

### 3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para o fornecimento de vales-transporte aos servidores desta Secretaria, que recebem até 02 salários mínimos e trabalham nas unidades desta Secretária localizadas na grande Goiânia para viabilizar, sob demanda, por tempo indeterminado.

### 4. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 20 (vinte) servidores	viagem	10.560 unidades	R\$ 4,30	R\$ 45.408,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)</b>					

#### Especificação técnica do Objeto:

4.1. Os vales-transporte serão fornecidos na forma de crédito de viagem em cartão magnético.

4.2 A quantidade de vales-transporte é adstrita ao número de servidores que fazem jus a este benefício, e à quantidade necessária aos deslocamentos do servidor no percurso residência trabalho e vice-versa, considerando apenas um deslocamento diário em cada sentido, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.862/1985, no Decreto Estadual 7.748/2012 e eventual legislação posterior.

4.3. O valor previsto para 12 (doze) meses poderá ser alterado em decorrência do reajuste no valor unitário da tarifa, de acordo com as deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Dar conhecimento a CONTRATADA, sobre quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (fornecimento de vales-transporte).
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do objeto e determinar a interrupção imediata do fornecimento, se for o caso.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.
- f) Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de vales-transporte, quantitativos e qualidade, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- h) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

- i) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Fornecer créditos de viagem no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, conforme quantidades e especificações repassadas mensalmente pela contratada, e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- b) Os vales-transporte serão fornecidos na forma de crédito em Cartão magnético, sendo a CONTRATADA obrigada a conceder outro cartão caso haja qualquer problema em relação ao funcionamento do mesmo, desde que não seja constatado mau uso do cartão;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- d) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, conforme disposto no item 12, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes;
- f) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Contrato.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- j) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a SEAPA, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- k) Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.
- l) A Contratada notificará a SEAPA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de vales-transporte, fixando prazo para a sua correção.
- m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEAPA, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do fornecimento de vales-transporte, objeto deste Contrato.
- n) Executar o contrato de acordo com as condições, prazos, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
- o) A Contratada não pode veicular publicidade acerca do contrato sem a anuência da Contratante.

## **7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência por período indeterminado, conforme orientações contidas na Nota Técnica nº 1/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 2019.3201.04.122.4001.4001.03.100.90.

8.2 Conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.004.00090, no valor de R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais), datada de 22 de novembro de 2019.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, após apresentação de boletos/faturas.

9.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, após a emissão do boleto/fatura, que será impresso pela CONTRATANTE, no site [www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br), devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vales-transporte requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia.

9.1.2. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Gestão e Finanças do órgão CONTRATANTE.

9.1.3 Somente será pago pela Secretaria o que realmente for devido aos servidores à época do fornecimento do vale-transporte.

## **10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$ 45.408,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais).

## **11. CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

11.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no item 4 neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

11.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos vales-transporte, diretamente ou por prepostos designados, desde que seja previamente informado à CONTRATADA.

11.3. O Gestor deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

12.1. Prazo de entrega:

12.1.1. Mensalmente, considerando apenas os dias úteis (excluindo os sábados, domingos e feriados).

## 12.2. Local de entrega:

12.2.1. Os créditos de viagens da modalidade vale-transporte deverão ser disponibilizados nos “Cartões Fácil” de posse dos beneficiários indicados em lista a ser previamente cadastrada mensalmente no sistema SITPASS pelo gestor de contrato desta Secretaria.

12.2.2. Os créditos de viagem serão disponibilizados mensalmente mediante solicitação *on-line* diretamente no sítio do CONTRATADO ([www.sitpass.com.br](http://www.sitpass.com.br)), nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, mediante demanda.

## 12.3. Cronograma de entrega e de execução:

12.3.1. A CONTRATADA disponibilizará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os créditos de viagem para que os servidores, que fazem jus ao benefício, conforme identificação e quantitativo, previamente cadastrados pelo(a) gestor(a) desta Secretaria, no *site* eletrônico do SITPASS, realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela CONTRATADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### 13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

13.7. A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% ( dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.5. O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo(s) servidor(es) designados pelo Gabinete da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de Portaria.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.**

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Alerte Martins de Jesus  
**Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial  
da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
**Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento**

Leomar Avelino Rodrigues  
**REDEMOB CONSÓRCIO**

Cezane Eduardo de Siqueira  
**REDEMOB CONSÓRCIO**

### ANEXO I

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Alerte Martins de Jesus  
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial  
da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento

Leomar Avelino Rodrigues  
REDEMOB CONSÓRCIO

Cezane Eduardo de Siqueira  
REDEMOB CONSÓRCIO



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 07:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 28/11/2019, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 02/12/2019, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010258619** e o código CRC **4112578B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 nº 52 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201917647001735



SEI 000010258619